



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 467/2.019**

**“Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço de servidora efetiva e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e a observância dos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 101 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** o adicional por tempo de serviço sendo o 5º (quinto) quinquênio e a 6º (sexta) parte, ambos previstos para a servidora **ZILENE VITORINO DA COSTA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada no quadro de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 468/2.019**

**“Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço de servidora efetiva e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e a observância dos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 101 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** o adicional por tempo de serviço sendo o 5º (quinto) quinquênio e a 6º

(sexta) parte, ambos previstos para a servidora **WILMA CALAZANE ALCÂNTARA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada no quadro de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 469/2.019**

**“Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço de servidora efetiva e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e a observância dos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu Artigo 101 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** o adicional por tempo de serviço sendo o 2º (segundo) quinquênio previsto para a servidora **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SOARES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE**, lotada no quadro de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 470/2.019**

**“Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço de servidora efetiva e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e a observância dos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 101 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** o adicional por tempo de serviço sendo o 5º (quinto) quinquênio e a 6ª (sexta) parte, ambos previstos para a servidora **LUCILÉIA DIAS SANTIAGO DE MOURA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada no quadro de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 471/2.019**

**“Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço de servidora efetiva e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e a observância dos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 101 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** o adicional por tempo de serviço sendo o 5º (quinto) quinquênio e a 6ª (sexta) parte, ambos previstos para a servidora **SILVANA FREITAS VIEIRA PITZ**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, lotada no quadro de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 472/2.019**

**“Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço de servidora efetiva e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e a observância dos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu Artigo 101 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** o adicional por tempo de serviço sendo o 3º (terceiro) quinquênio previsto para a servidora **DAMALY MARIA COSTA BRASIL**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada no quadro de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 473/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias à servidora **VALCI DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2019 ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 474/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias à servidora **MARLUCE APARECIDA DA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo de **GARI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019 aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 475/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor **JOSÉ NATAL DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir do 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2019 aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 476/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias à servidora **ÉRIKA DE SOUZA CASTRO**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA DE PSF**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2019 aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 477/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor **CÍCERO VIEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2019 aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 478/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias à servidora **KELLY DUTRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE SEÇÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2019 aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 479/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias à servidora **MARIA JOSÉ DE SOUSA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2019 aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2019.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 480/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias à servidora **ELISÂNGELA APARECIDA NEVES GOMES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2019 aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 481/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias à servidora **SÔNIA MARIA FERREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2019 aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 482/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias à servidora **EUZELHA APARECIDA FONSECA DE SOUZA FLORINDO**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir do 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2019 aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2019.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 483/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio aos servidores ocupantes de cargos efetivos e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor e os Princípios Constitucionais de Publicidade e Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 133 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** a Licença Prêmio de 30 (trinta) dias à servidora **TEREZINHA ROSA DE SOUZA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a partir do 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 484/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio aos servidores ocupantes de cargos efetivos e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor e os Princípios Constitucionais de Publicidade e Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 133 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** a Licença Prêmio de 30 (trinta) dias à servidora **EVA SOARES DE MIRANDA RIBEIRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir dos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 485/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio aos servidores ocupantes de cargos efetivos e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor e os Princípios Constitucionais de Publicidade e Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 133 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** a Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias à servidora **VALCI DE MEDEIROS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, a partir dos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 486/2.019**

**“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

*Administrativo e dá outras  
providências.”*

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de  
2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Federal de nº 8.666/1993 em seus artigos 77, 78 e 79 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RESCINDIR** o Contrato Administrativo de nº 096/2019, celebrado entre o servidor **MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a partir do dia 12 (doze) de julho do ano de 2019.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de  
2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 487/2.019**

*“Dispõe sobre o Adicional por  
Tempo de Serviço de servidora  
efetiva e dá outras  
providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e a observância dos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 101 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o adicional por tempo de serviço sendo o 5º (quinto) quinquênio e a 6ª (sexta) parte, ambos previstos para a servidora **ELINA SOARES TAVARES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, lotada no quadro de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Artigo 2º - Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 488/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de  
Licença para Trato de  
Interesses Particulares à  
servidora detentora de cargo  
efetivo e dá outras  
providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o pedido protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, no artigo 132 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora **EUNICE PIRES BARBOSA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **07 (sete) de julho do ano de 2019 a 08 (oito) de julho do ano de 2021**.

**Parágrafo único** – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço, caso em que a reassunção de exercício se dará no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 03 (três) de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de  
2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 489/2.019**

*“Dispõe sobre a concessão de  
Licença para Trato de  
Interesses Particulares a  
servidor detentor de cargo  
efetivo e dá outras  
providências.”*



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

=====

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o pedido protocolado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, no artigo 132 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor **VALDEMIR MACHADO DO CARMO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **03 (três) de julho do ano de 2019 a 1º (primeiro) de julho do ano de 2023**.

**Parágrafo único** – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço, caso em que a reassunção de exercício se dará no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====

**PORTARIA Nº 490/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora detentora de cargo efetivo e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o pedido protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, no artigo 132 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora **GENI BERNARDA DE SOUZA**, lotada na **Secretaria Municipal**

de Educação, pelo período de **10 (dez) de julho do ano de 2019 a 08 (oito) de julho do ano de 2021**.

**Parágrafo único** – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço, caso em que a reassunção de exercício se dará no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 10 (dez) de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====

**PORTARIA Nº 491/2.019**

**“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Federal de nº 8.666/1993 em seus artigos 77, 78 e 79 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RESCINDIR** o Contrato Administrativo de nº 365/2019, celebrado entre a servidora **DINAURA HELENA DE SIQUEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir do dia 10 (dez) de julho do ano de 2019.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====

**PORTARIA Nº 492/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

=====  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o pedido da servidora e Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, no artigo 128 e parágrafos (Estatuto do Servidor Público Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da servidora **WILMA CALAZANE ALCÂNTARA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a partir dos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019, sendo o total de 03 (três) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====  
**PORTARIA Nº 493/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o pedido da servidora e Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, no artigo 128 e parágrafos (Estatuto do Servidor Público Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da servidora **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS SILVA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a partir dos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2019, sendo o total de 07 (sete) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====  
**PORTARIA Nº 494/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o pedido da servidora e Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, no artigo 128 e parágrafos (Estatuto do Servidor Público Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da servidora **SÔNIA MARIA DA CUNHA SOUSA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a partir dos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2019, sendo o total de 03 (três) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====  
**PORTARIA Nº 495/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

=====  
**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor **JOMAR EUZÉBIO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único - As férias serão gozadas a partir dos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2019 aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====  
**PORTARIA Nº 496/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora efetiva e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais de Publicidade e Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 124 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **CONCEDER** a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **PRICILA SANGI**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir dos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2019.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

=====  
**PORTARIA Nº 497/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a requisição realizada pela servidora;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **CLEIDIMAR NEVES MACIEL DA SILVA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2019, sendo o total de 12 (doze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====  
**PORTARIA Nº 498/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a requisição realizada pela servidora;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **MICHELE CARVALHO DA SILVA**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

**PATROCÍNIO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir do 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2019, sendo o total de 08 (oito) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

**PORTARIA Nº 499/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a requisição realizada pela servidora;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **INGRID DE OLIVEIRA PEREIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2019, sendo o total de 07 (sete) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

**PORTARIA Nº 500/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas

atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a requisição realizada pela servidora;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **APARECIDA ÂNGELA TEIXEIRA CERQUEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

**PORTARIA Nº 501/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a requisição realizada pela servidora;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **JOSIANE PINTO BARBOSA FURTADO VASCONCELLOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 131 de 23 de julho de 2019.

publicação, produzindo efeitos retroativos aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

**PORTARIA Nº 502/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a requisição realizada pela servidora;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **MARIZA AMARAL ALVIM RODRIGUES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019, sendo o total de 10 (dez) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

**PORTARIA Nº 503/2.019**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a requisição realizada pela servidora;

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **ELIANE GOMES ALVES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de julho de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA-MG